LEI Nº 1.345
11 de novembro de 2009

Dispõe sobre autorização ao Executivo para conceder incentivos fiscais aos contribuintes que procederem à transferência do registro de veículo automotor para a CIRETRAN de Pradópolis e recolhimento do IPVA, no Município de Pradópolis, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais para os contribuintes que procederem à transferência do registro de veículo automotor para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN – de Pradópolis e recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA-, no Município de Pradópolis, nos termos e limites desta lei.

Art. 2º Gozarão do benefício fiscal previsto nesta lei, os proprietários ou arrendatários de veículos automotores registrados em outros municípios, que transferirem o seu registro para o Município de Pradópolis, desde que tais veículos tenham sido fabricados até 10 anos da data do exercício em que ocorrer o efetivo recolhimento do IPVA.

Art. 3° Consistirão os incentivos fiscais, de que trata esta lei, de descontos correspondentes a 25% do valor pago pelo contribuinte a título de IPVA, que serão concedidos através da devolução do valor transferido ao Município, quanto ao respectivo veículo licenciado em seu território.

Parágrafo único. Proceder-se-á à devolução, de que trata este artigo, para as pessoas físicas ou jurídicas, que comprovarem a transferência do registro de veículo de sua propriedade, ou objeto de arrendamento mercantil, em seu favor, para a CIRETRAN de Pradópolis, que corresponderá a 25% do valor efetivamente recolhido.

Art. 4° A concessão do desconto de 25% do valor pago a título de IPVA deverá ser requerido no mesmo exercício em que ocorrer o efetivo recolhimento do IPVA, no Município de Pradópolis.

Parágrafo único. Não será admitido o desconto quando o requerimento do benefício fiscal for registrado no Protocolo da Prefeitura de Pradópolis, após o vencimento do prazo previsto neste artigo.

Art. 5° O desconto, previsto nesta lei, será concedido uma única vez, no respectivo Código do RENAVAM, mediante apresentação, pelo contribuinte interessado, dos seguintes documentos:

I – cópia do documento que comprove a transferência do veículo para a CIRETRAN de Pradópolis;

II – cópia da guia de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, no Município de Pradópolis.

Art. 6° Até o deferimento do pedido de concessão do desconto de 25%, o contribuinte interessado deverá apresentar, no processo administrativo, a guia original do IPVA, recolhido no Município de Pradópolis,

para as devidas anotações e autenticação da respectiva cópia, de que trata o inciso II, do artigo anterior.

Art. 7° Não se aplica as disposições desta lei aos contribuintes imunes, isentos ou dispensados da obrigação de pagamento do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, de acordo com as normas e condições específicas da legislação estadual.

Art. 8° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1°de janeiro de 2010.

Pradópolis, 11 de novembro de 2009.

Antônio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral